



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE AMERICANA

COMUNICADO: 637/2024

RESPONSÁVEL: CRH

AUTORIZADO POR: DIRETOR TECNICO II - CRH

DATA: 05/11/2024

ASSUNTO: Solicitação e Atualização de Certidões de Antecedentes Criminais dos Servidores

PÚBLICO-ALVO: TODAS AS ESCOLAS

PUBLICAR NO SITE DA DIRETORIA DE ENSINO: Sim

COMUNICADO CGRH, 04-11-2024

Assunto: Solicitação e Atualização de Certidões de Antecedentes Criminais dos Servidores

Direcionados: Diretor, Vice-Diretor e Gerente de Organização Escolar

Prezados(as) Gestores(as),

Em cumprimento ao disposto no Artigo 59-A da Lei nº 8.069/1990, alterada pela Lei nº 14.811/2024, informamos que todas as unidades escolares, como instituições que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes e recebem recursos públicos, deverão exigir e manter atualizadas as certidões de antecedentes criminais (Polícia Federal e Polícia Civil do Estado) de todos os servidores, independentemente da categoria e do quadro funcional, inclusive dos colaboradores de empresa terceirizada.

Conforme orienta a legislação, essas certidões devem ser renovadas a cada 6 (seis) meses, e a guarda dos documentos deve ser rigorosamente assegurada pela unidade escolar.

Solicitamos que todos os servidores e colaboradores apresentem as certidões de antecedentes criminais no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data deste comunicado.

As certidões de antecedentes criminais podem ser obtidas nos seguintes locais:
1. Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal: pode ser emitida online pelo site da Polícia Federal (Certidão de Antecedentes Criminais – PF);

2. Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado: No Estado de São Paulo, a emissão pode ser feita pelo site da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (Certidão de Antecedentes Criminais – SSP-SP).

O não atendimento a esta determinação legal implicará:

- 1 - Apuração de responsabilidade administrativa aos servidores estatutários, sejam eles efetivos ou ocupantes de função-atividade; ou**
- 2 - Extinção contratual dos contratados, por descumprimento de exigência legal.**

Contamos com a colaboração de todos para o cumprimento integral dessa determinação, visando garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes atendidos em nossa rede.

Atenciosamente,
DEPLAN/CGRH

RESPONSÁVEL:

Ingrid Alves Rodrigues Simão
DIRETOR II
CRH

De acordo:

Haroldo Ramos Teixeira
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
GABINETE DO DIRIGENTE